



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 4.531/2025

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação da empresa **3F LTDA. (ORÇAFASCIO)**, para o fornecimento de 1 (uma) licença de uso do *software* OrçaFascio, Módulos Orçamento, Bases Adicionais e Planejamento, por 1 (um) ano, para utilização por 5 (cinco) usuários.

Instruídos os autos com as informações pertinentes, em especial a comprovação de exclusividade no fornecimento do *software* OrçaFascio, consoante o documento acostado nas pp. 36, verifico que o objeto demandado é fornecido unicamente pela referida empresa.

Nesse contexto, aplicável ao caso concreto o disposto no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Para tanto, os autos encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pelo art. 72 da Lei Regente, em especial o parecer jurídico favorável à contratação direta com o enquadramento legal acima (pp. 60-63).

Diante do exposto, atendidos os pressupostos legais e demonstrada a inviabilidade de competição a permitir a contratação direta no caso concreto, **AUTORIZO** a contratação da empresa **3F LTDA. (ORÇAFASCIO)**, para o fornecimento de 1 (uma) licença de uso do *software* OrçaFascio, Módulos Orçamento, Bases Adicionais e Planejamento, por 1 (um) ano, para utilização por 5 (cinco) usuários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência das pp. 12-26, por meio de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Quanto à Gestão da Contratação, ratifico a indicação anterior, para **DESIGNAR** o servidores indicados na decisão da p. 29.

Declaro que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual n. 15.121/2025, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 15.080/2024, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (p. 59).

À COFC, para emissão da Nota de Empenho.

Após, à Coordenadoria de Contratações para a publicação desta decisão, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, e demais providências a seu cargo, em especial a **consulta prévia ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal**

(Cadin), em observância ao disposto no art. 6, III, da Lei n. 14.973/2024, uma vez que o registro positivo configura impeditivo legal à contratação (art. 6º-A), dispensada a celebração de contrato, conforme decisão nos autos do PAE n. 3.368/2024.

Florianópolis, 30 de maio de 2025.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento